

Condições da Aquisição ou Contratação:

1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.

2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).

3) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

4) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

5) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.

6) Tenham o devido zelo quanto à formulação das propostas, quando solicitados, em especial, quanto ao fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.

7) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 528/2023

1. OBJETO

Aquisição de **Coletor/Almofada de Impressão Digital**, a ser utilizado pela SEIDE/DIGEP/CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Definição do problema: é necessário a aquisição de **Coletor/Almofada de Impressão Digital**. Tais itens são imprescindíveis para execução dos trabalhos de competência regimental desta setorial e que a ausência destes inviabiliza os trabalhos.

A Seção de Identificação tem como competências regulamentares a confecção de identidades dos militares, dependentes, servidor civil e pensionistas do CBMDF conforme disposto no art. 134 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, revoga a Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências, para isso conta com dois ambientes de trabalho para melhor atender estes usuários cito: no 12º Grupamento em **Samambaia** com três salas que servem ao atendimento, confecção e arquivo principal de todos os documentos necessários a confecção da identidade e em **Sobradinho** na área do 22º Grupamento, uma sala onde se realiza o atendimento e um arquivo temporário.

Art. 134. À Seção de Identificação, compete:

(...)

III - expedir carteira de identidade aos integrantes do CBMDF, dependentes e pensionistas;

O pedido de **Coletor/Almofada de Impressão Digital** se dá em face dos seguintes fatos:

Considerando as atribuições legais da Seção de Identificação do CBMDF, por meio do Decreto nº 13.265 de 19 de junho de 1991, alterado pelo Decreto nº 24.159 de 2003, o qual dispõe sobre a identificação dos Bombeiros Militares, ativos e inativos, seus dependentes legais, pensionistas e servidores civis, e ainda, regula todos os atos da expedição do documento de identidade do CBMDF e dá outras providências;

Considerando que no ano de 2023, o efetivo existente do CBMDF é de 6.034 (seis mil e noventa e nove) Bombeiros Militares, no serviço ativo, e, aproximadamente, 5.774 (três mil, seiscentos e setenta) na inatividade, e de acordo com a legislação atual esse número deve aumentar progressivamente nos próximos anos, podendo chegar próximo ao dobro desses números;

Considerando ainda que, no fluxo anual das promoções no âmbito das Praças e dos Oficiais do CBMDF, a demanda de expedição de identidades aumenta de forma considerável, bem como, no ato da passagem de um militar para a Reserva remunerada, Reforma ou qualquer outra mudança de situação do titular do documento e que implica em uma nova emissão de Cédulas de Identidade;

Considerando que no ano de 2022, foram emitidas cerca de 4000 (quatro mil) identidades, sabendo que desde outubro de 2021 as solicitações de emissão de identidade são feitas pelo INOVA e que são disponibilizadas aproximadamente 100 vagas por semana totalizando 4.800 vagas por ano e que estes números correspondem a emissão de identidade por diversos motivos (extravio, atualização, recém ingresso à Corporação, emissão de primeira via) e que podem variar de acordo com o número de promoções, entrada/saída de militares e ainda de novos dependentes por ano, ressaltando que para cada inclusão de novos militares surgem novos dependentes, outrossim que as informações aqui citadas encontram-se em relatórios com dados pessoais sensíveis, portanto não passível de divulgação sob o risco de infringir a chamada lei de proteção geral de dados pessoais e que o INOVA não apresenta somente os valores numéricos desvinculados dos dados pessoais.

Considerando que a coleta de impressões digitais ainda ocorrem pelo método de tinta das falanges digitais e das palmares e que para isso utilizamos almofada coletora.

Diante do exposto acima a aquisição visa dar continuidade aos serviços prestados pela SEIDE, sob o fito de não ser possível emitir estes documentos sem essa aquisição, com impacto negativo nas atividades de perícias e leituras em suas classificações, não sendo possível a confecção de identidade sem a coleta das digitais: as quais ficarão prejudicadas com a não aquisição do objeto, a redução da disponibilidade de atendimento, por exemplo, ou até mesmo na paralisação da disponibilização do serviço também serão consequências da não aquisição deste material.

É possível observar, diante das especificações contidas nos itens deste pedido de aquisição de materiais, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

Cabe ressaltar que este pedido visa cumprir o Planejamento Estratégico da Corporação - PLANES 2017-2024, com o objetivo de "garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas, prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros Militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais" e ainda que tal despesa esta prevista na aprovação da terceira versão do **PARF/2023**, publicada no Suplemento do Boletim Geral 039, de 27 de fevereiro de 2023;

Considerando que as almofadas hoje utilizadas estão em uso desde 2019 e que vem apresentado falha, e não serão suficientes para atendimento da demanda atual;

Considerando que a demanda de novos identificados a cada mês/ano tem um aumento significativo;

Considerando que hoje a Seção de Identificação possui 07 (sete) Identificadores e ainda que se faz necessário no mínimo 01 coletor para cada identificador para uso simultâneo;

Considerando que para cada identificação se faz necessária a coleta de 20 impressões digitais que serão arquivadas em dois tipos de fichas de identificação (Onomástica e decadactilar);

Todavia para melhor entendimento dos cálculos ressaltamos os dados coletados no GECOPE e GEDEP dia 22/06/2023 (acesso público aos militares gestores do CBMDF), estes sistemas informam que temos 6.034 militares ativos com 11.823 dependentes, 5.774 militares inativos com 6.610 dependentes e 2.811 pensionistas, todos com direito a emissão de identidade.

Para que possa ser atendida a referida demanda, ou seja, para emissão de identidade do público acima citado que totalizamos em 33.052 usuários, seriam necessárias 661.040 coletas digitais.

Com a emissão de identidade atrelada ao sistema INOVA estimamos a capacidade de trabalho da SEIDE em 4.800 emissões de identidades (aqui cabe ressaltar que a cada ano desde 2017 o CBMDF incorpora cerca de 355 militares/ano mais os dependentes destes, lembramos que esse número deve ser acrescido ao efetivo total e que as saídas/ano não valem para fins de perda do direito a emissão de identidade).

Portanto com cerca de 96.000 (noventa e seis mil) coletas de digitais/ano (utilizando a capacidade de trabalho da SEIDE), seriam necessários aproximadamente 12 coletores para o período de 24 meses (4.800 x 20/16.000 x 2anos).

Sendo assim, diante do exposto esta seção solicita de forma antecipada a reposição do material em questão prevendo que os em já em utilização atingirão a obsolescência ainda este ano, os coletores atuais possuem 5 cinco anos de uso e logo atingirão a obsolescência.

Não há necessidade de recursos materiais adicionais para execução contratual.

Não há necessidade de adaptação, evolução ou melhoria na infraestrutura da administração para receber os materiais, tendo em vista que tais itens não necessitam de instalação elétrica adequada ou de um espaço específico para instalação.

Diante do exposto faz-se **urgente** a compra de novos **Coletores/Almofadas de Impressão Digital** pela Corporação.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Quant	Referência	Requisitos específicos, necessários e suficientes à escolha da solução	Requisitos comuns, necessários e suficientes à escolha da solução
1	12	Unidade	<p>Coletor/Almofada de Impressão Digital</p> <p>Modelo de referência: PrintMatic™ EZID300 CERAMICA - SIRCHIE</p>	<p>Sistema de Autenticação de impressão de digital, formato retangular, acoplado em estojo de policarbonato, medindo (13,7 cm x 7,3 cm x 2,5 cm e almofada com com (9,8 cm x 6,35 cm), peso de 170g, acrescidas das seguintes características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tinta especial atóxica, removível através da fricção entre os dedos aplicável em qualquer tipo de papel (exceção de papéis parafinados) proporcionando impressões nítidas, perfeitas para scaneamento digital atendendo as especificações técnicas internacionais em DPI para sistemas AFIS e não gerando borrões por excesso de tinta; Base interna em superfície rígida de cerâmica microporosa, medindo (9,8 cm x 6,35 cm) proporcionando impressões sem interrupção das linhas digitais facilitando a leitura das mesmas; O estojo deve comportar a almofada em cerâmica, porém sua borda não deve ultrapassar o limite da borda da almofada/placa de cerâmica, pois isso dificulta a coleta das impressões. Capacidade para 16.000 coletas de impressões digitais.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 7.503,24 (sete mil quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na Planilha Orçamentária (126736116).

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT	PREÇO 1: Painel NF-e do DF	PREÇO 2: Banco de Preços (120030666)	PREÇO 3: Site (119576103)	PREÇO 4: Fornecedor (119653306)	MEDIANA (para o cálculo dos valores discrepantes)	MÍNIMO (-50%)	MÁXIMO (+50%)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	COLETOR IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	12	---	R\$ 526,62	R\$ 699,20	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 325,00	R\$ 975,00	R\$ 650,00	R\$ 625,27	R\$ 625,27	R\$ 7.503,24
VALOR TOTAL													R\$ 7.503,24	

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)**, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (Trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues **NOVOS**, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (Doze) meses para o objeto, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAR(EM) DEFEITO(S) DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 21/11/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127167898** código CRC= **0F489D3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br